



Regulamento e Enquadramento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário da Junta de Freguesia de Evoramonte

NOTA JUSTIFICATIVA

O novo regime jurídico das Autarquias Locais, introduzido no Ordenamento Jurídico com a aprovação e publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conferiu às Juntas de Freguesia competência para o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

No entanto, os termos de admissibilidade desse licenciamento não estão previstos nem descritos naquele diploma legal, o que justifica a necessidade de reunir num documento dotado de força regulamentar os parâmetros a que tal licenciamento deve obediência. Com isso, sai também reforçada a transparência, critério orientador de toda a atividade da Administração Pública.

Uma vez que, por força da matéria que lhe está subjacente, os critérios a reunir no Regulamento são, essencialmente, de cariz ambiental, naturalmente que princípios como os da prevenção, do bem-estar das populações ou da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares norteiam o respetivo conteúdo.

No entanto, importa ter presente o caráter excecional – ou, pelo menos, não constante – das atividades cujo licenciamento aqui se regula, bem como a respetiva função social, cultural, recreativa e económica que as mesmas representam, pelo que a procura de um ponto de equilíbrio entre estas e as preocupações e obrigações legais de tipo ambiental constituem, também, elemento teleológico fundamental deste diploma.

Nestes termos e ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 1 e 2, alíneas d), h) e i), e 16.º, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pela Rectificação n.º 46-C/2013, de 1 de Novembro, e pela Rectificação n.º 50-A/2013, de 11 de Novembro, e do artigo 4.º, n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pela Rectificação n.º 18/2007, de 14 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de

Agosto, a Junta de Freguesia de Evoramonte aprova o presente Projeto de Regulamento, o qual será submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alíneas f) e l) do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem como finalidade reunir e definir os critérios a que o licenciamento das atividades descritas no artigo seguinte deve obediência.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente Regulamento tem como principal objetivo, nos termos determinados pela Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril, que define as bases da política de ambiente, a redução da exposição da população ao ruído, que deve ser assegurada através da definição e aplicação de instrumentos que garantam a sua prevenção e controlo, salvaguardando a qualidade de vida das populações e a saúde humana.

Artigo 3.º

Atividades Abrangidas

À Junta de Freguesia de Evoramonte compete o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário, de iniciativa pública ou particular, que respeitem a:

- a) Festas populares;
- b) Romarias;
- c) Feiras;
- d) Arraiais;
- e) Bailes.

Artigo 4.º

Princípios

O licenciamento das atividades referidas no artigo anterior obedece, entre outros, nomeadamente os previstos no Código do Procedimento Administrativo, aos seguintes princípios:

- a) Da Prevenção e da Precaução, que obrigam à adoção de medidas antecipatórias com o objetivo de obviar ou minorar, prioritariamente na fonte, os impactos adversos no ambiente, com origem natural ou humana, tanto em face de perigos imediatos e concretos como em face de riscos futuros e incertos, da mesma maneira como podem estabelecer, em caso de incerteza científica, que o ónus da prova recaia sobre a parte que alegue a ausência de perigos ou riscos;
- b) Do poluidor-pagador, que obriga o responsável pela poluição a assumir os custos tanto da atividade poluente como da introdução de medidas internas de prevenção e controlo necessárias para combater as ameaças e agressões ao ambiente;
- c) Da transversalidade e da integração, que obrigam à integração das exigências de proteção do ambiente na definição e execução das demais políticas globais e setoriais, de modo a promover o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Das Atividades

Artigo 5.º

Locais

- 1 - As atividades referidas no artigo 3.º do presente diploma poderão realizar-se nos locais destinados para o efeito.
- 2 - Não excluindo a possibilidade de as atividades a que se reporta o número anterior serem desenvolvidas noutros locais, estas far-se-ão, preferencialmente:
 - a) Nos parques e espaços públicos destinados à realização de feiras, festas populares, romarias, exposições e outras atividades;

- b) Nas salas de espetáculos (Centro Cultural – Antiga Casa do Povo);
 - c) Nos recintos desportivos, pavilhões de atividades e outros espaços vocacionados para atividades públicas ou privadas.
- 3 - A admissibilidade da realização das atividades referidas no artigo 3.º noutros locais que não os referidos no número anterior, será apreciada pela Junta de Freguesia de Evoramonte, caso a caso, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos diplomas legais aplicáveis à matéria.

Artigo 6.º

Horários

- 1 - Os períodos de tempo em que é permitido o desenvolvimento das atividades a que se aplica o presente Regulamento é determinado em função do tipo de atividade em causa, previamente analisado pela Junta de Freguesia de Evoramonte, tendo em conta os princípios dele constantes e ainda os contidos nos diplomas legais relevantes para o efeito.
- 2 - É proibido o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 3.º do presente Regulamento na proximidade de:
- a) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
 - b) Hospitais ou estabelecimentos similares (Posto Médico), durante o período de funcionamento do mesmo.
- 3 - Na definição dos horários, referida no número 1 do presente artigo, a Junta de Freguesia de Evoramonte terá, ainda, em conta:
- a) O carácter isolado das atividades;
 - b) Outros que considere de especial relevância.

CAPÍTULO III

Do Procedimento de Licenciamento

Artigo 7.º

Requerimento Inicial

- 1 - O procedimento de licenciamento das actividades referidas no artigo 3.º do presente Regulamento inicia-se com a apresentação do requerimento inicial dos interessados, que deve conter:
 - a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;
 - b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, estado, profissão e residência;
 - c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
 - d) A indicação do pedido, em termos claros e precisos, devendo mencionar, pelo menos:
 - i. Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
 - ii. Datas de início e termo da atividade;
 - iii. Horário;
 - iv. Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
 - v. As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
 - vi. Outras informações consideradas relevantes;
 - vii. A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.
- 2 - O requerimento deve ser apresentado à Junta de Freguesia de Evoramonte com a antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data de início da atividade.

Artigo 8.º

Emissão de Licença

No prazo máximo de 5 dias úteis após a receção do requerimento inicial, a Junta de Freguesia de Evoramonte:

- a) Defere o pedido, emitindo a respetiva licença de atividade ruidosa;
- b) Realiza as diligências instrutórias que tiver por convenientes, se for o caso; ou
- c) Indefere o pedido, mediante comunicação devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 9.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das regras previstas no presente Regulamento compete:

- a) À Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- b) À Junta de Freguesia de Evoramonte, enquanto entidade responsável pelo licenciamento da atividade;
- c) Às comissões de coordenação e desenvolvimento regional;
- d) A outras entidades às quais a lei confira competência para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 10.º

Direito Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Regulamento, são subsidiariamente aplicáveis:

- a) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
- b) A Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de Abril ;
- c) O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

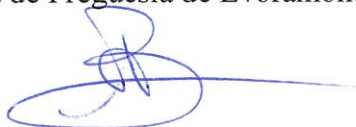
Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil do mês seguinte após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Evoramonte.

Evoramonte, 15 de junho de 2015

A Junta de Freguesia de Evoramonte



Ana Paula Coelho Serrano

(A Presidente da Junta)

Evoramonte, 29 de Junho de 2015

A Mesa da Assembleia de Freguesia de Evoramonte



João Paulo Calado Oliveira

(O Presidente da Mesa)